

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.8
		Revisão: 2
		Página 1/6
		Vigência: Indeterminada
Titulo: Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho		

Classificação:

- () Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- (x) Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- () Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. REFERÊNCIA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**
- 6. ANEXOS**

Revisão	Descrição	Data
01	Orientação de diretrizes norteando as ações de cada unidade conforme estrutura organizacional.	Set/2020
02	Atualização e revisão ortográfica	Nov/2020

Adequação	Descrição	Data

Elaborado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente Profissional	setembro/2020	Aprovado por:	Setembro/2020
Revisado/ adequado por: Equipe Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente	novembro/2020	Aprovado por: Enfermeira Sandra Rivaldo e Engenheira Gisele de Souza Cabral Morais	Novembro/2020

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.8
		Revisão: 2
		Página 2/6
		Vigência: Indeterminada
Titulo: Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho		

1. OBJETIVO

Orientar as Unidades de Administração Direta da SES no procedimento referente à identificação, análise e medidas de prevenção quanto do agente biológico – vírus – coronavírus (COVID19).

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as Unidades da Administração Direta da SES.

3. REFERENCIA

Conforme os preceitos da legislação atual NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 30/12/94

Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014 14/08/14 Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014 25/09/14

Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016 22/09/16

Portaria MTb n.º 871, de 06 de julho de 2017 07/07/17 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/09/19

Portaria SEPRT n.º 1.358, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19

4. DEFINIÇÕES

PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade/segurança dos trabalhadores, através de etapas que visam a antecipação

PGR – Programa de Gerenciamento de Risco - programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego - foi um ministério do Governo do Brasil, reestruturado pelo presidente Michel Temer por meio da medida provisória nº 726, de 2016, convertida na lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 e extinto durante o governo Jair Bolsonaro, tendo suas atribuições divididas entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.8
		Revisão: 2
		Página 3/6
		Vigência: Indeterminada
Titulo: Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho		

NR – Norma Regulamentadora - regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador.

5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Responsáveis: Recursos Humanos, CCIH, NESMT, SESMT, COMSAT, CIPA.

5.1 ORIENTAÇÕES EM GERAL

Conforme os preceitos da legislação atual NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 30/12/94 Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014 14/08/14 Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014 25/09/14 Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016 22/09/16 Portaria MTb n.º 871, de 06 de julho de 2017 07/07/17 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/09/19 Portaria SEPRT n.º 1.358, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19 Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19

(Redação dada pela Portaria SSST n.º 25, 29 de dezembro de 1994) 9.1 Do objeto e campo de aplicação.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.1.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.8
		Revisão: 2
		Página 4/6
		Vigência: Indeterminada
Titulo: Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho		

existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Para o reconhecimento dos riscos:

Item 9.3.3 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;*
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;*
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;*
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;*
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;*
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;*
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;*
- h) a descrição das medidas de controle já existentes.*

5.2. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Quanto ao PPRA, não irá sofrer alterações mediante a identificação do risco, uma vez que já se inclui no inventário o agente biológico Vírus, assim o que deve demandar em se tratando de atendimento da NR32 é a profilaxia quando da mesma estiver disponível como medida de prevenção anual ou mediante indicação do Ministério da Saúde, sendo este aplicado ao PCMSO.

Para o PPRA será implantado os equipamentos de proteção necessários mediante a identificação do

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: 3.1.8
		Revisão: 2
		Página 5/6
		Vigência: Indeterminada
Título: Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho		

risco e ambiente de trabalho, sendo estes já disponíveis em caso de isolamento por doença infecta contagiosa nos ambientes hospitalares.

Como medida de prevenção poderá ser adicionada à placa de identificação dos leitos de isolamento, como já é realizada na atualidade, uma sinalização de que se trata de doença contagiosa por contato, gotícula e aerossol. Tal procedimento já adotado pelas unidades hospitalares, como sugestão acrescentar as letras "COVID19", quando se tratar de suspeita e até a confirmação ou não, para evitar a contaminação cruzada no ambiente hospitalar

6. ANEXOS

Fonte: <http://www2.ebserh.gov.br/documents/220250/1649711/POP+MEDIDAS+DE+PRECAU%C3%87%C3%83O+EBSERH.pdf/9021ef76-8e14-4c26-819c-b64f634b8b69>
Adaptação da indicação

Precaução de Contato



Higienização das mãos



Avental



Luvras



Quarto privativo

- Indicações: infecção ou colonização por microrganismo multiresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Em caso de dúvidas contactar a CCIH:

➔

S - COVID 19




Precauções para Aerossóis



Higienização das mãos



Máscara PFF2 (N-95) (profissional)



Máscara Cirúrgica (paciente durante o transporte)



Quarto privativo

- Precaução padrão: higienize as mãos antes e após o contato com o paciente, use óculos, máscara cirúrgica e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, descarte adequadamente os perfuro-cortantes.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros pacientes com infecção pelo mesmo microrganismo. Pacientes com suspeita de tuberculose resistente ao tratamento não podem dividir o mesmo quarto com outros pacientes com tuberculose.
- Mantenha a porta do quarto SEMPRE fechada e coloque a máscara antes de entrar no quarto.
- O transporte do paciente deve ser evitado, mas quando necessário o paciente deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

➔

CONF - COVID 19




Titulo: **Modelo de procedimentos relacionados ao fluxo de acidente de trabalho**

Precauções para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica
(profissional)



Máscara Cirúrgica
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

- Indicações: meningites bacterianas, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.



CONF - COVID 19

 **ANVISA**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

 **Ministério da Saúde**
SECRETARIA FEDERAL DE SAÚDE

Em caso de dúvidas contactar a CCIH: